



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

**“RESTAURA BENEFÍCIOS SUSPENSOS DURANTE  
A PANDEMIA PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, COM RELAÇÃO A LEI  
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 173/2020, que permitiu que fosse suspenso benefícios e vantagens a servidores no período da pandemia, compreendido entre 27/05/2020 a 31/12/2021, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reestabelecido o direito dos servidores públicos do Município de Rosário da Limeira, no tocante as vantagens e benefícios não computados, conforme previstos na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 2º** - Fica computado o período de 27/05/2020 a 31/12/2021, como contagem de tempo de serviço dos servidores, para efeito de aquisição das vantagens e benefícios previstos em Lei.

**Art. 3º** - O período mencionado no artigo anterior passa a ser incorporado ao tempo do servidor, valendo somente para computação até a data da promulgação da presente Lei, não servindo para recebimento de eventuais valores retroativos.

**Art. 4º** - Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei, somente surtirão efeitos à partir da promulgação da mesma, não sendo possível requerer quaisquer valores retroativos.

**Art. 5º** - As despesas advindas da presente correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rosário da Limeira (MG), 07 de junho de 2023.

**José Maria Pinto da Silva  
Prefeito Municipal**